



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

RESOLUÇÃO ILUFBA N° 07/2017

Aprova o Regulamento do Núcleo Permanente de Extensão em Letras (NUPEL), do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA).

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (ILUFBA), no uso de suas atribuições legais, conforme decisão unânime do Plenário, tomada em sessão extraordinária realizada na data de 18 de agosto de 2017, com inclusão aprovada em sessão ordinária realizada na data de 23 de agosto de 2017; e,

CONSIDERANDO que a extensão, atividade acadêmica identificada como um dos fins da Universidade, é um processo educativo, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, ampliando a relação entre a universidade e a sociedade;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal da Bahia estabelece como um de seus objetivos institucionais promover a extensão universitária, visando à difusão de avanços, conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e artística e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição (Estatuto da UFBA, artigo 2º, inciso V);

CONSIDERANDO que as Unidades Universitárias são Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão, incumbidos de desenvolver, dentre outras, atividades culturais e de extensão, incluindo a prestação de serviços e consultorias (Estatuto da UFBA, artigo 13, § 3º, e artigo 35, inciso III);



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

CONSIDERANDO que compete à Congregação da Unidade Universitária apreciar e aprovar as ações de extensão propostas por docentes, técnicos e instâncias da Unidade (Resolução CAPEX nº 02/2012, artigo 10);

CONSIDERANDO, por fim, que compete à Congregação da Unidade Universitária apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da Unidade Universitária, bem como estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária (Estatuto da UFBA, artigo 39, incisos V e VI);

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Núcleo Permanente de Extensão em Letras (NUPEL), do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA), nos termos estabelecidos no documento anexo.

Art. 2º. Esta Resolução será aplicada subsidiariamente ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia (UFBA), ao Regulamento de Extensão Universitária da UFBA e às normas correlatas.

Art. 3º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do ILUFBA.

Salvador/BA, 23 de agosto de 2017.

Profa. Dra. Risonete Batista de Souza
Presidente da Congregação do ILUFBA



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

ANEXO À RESOLUÇÃO ILUFBA N° 07/2017

**REGULAMENTO DO NÚCLEO PERMANENTE DE EXTENSÃO EM
LETRAS (NUPEL), DO INSTITUTO DE LETRAS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (ILUFBA)**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O NÚCLEO PERMANENTE DE EXTENSÃO EM LETRAS, doravante denominado NUPEL, é um órgão do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, doravante denominado ILUFBA, subordinado à Congregação desta Unidade Universitária.

Art. 2º. O NUPEL é o órgão responsável pela coordenação, fomento, gerenciamento, apoio, acompanhamento, avaliação, articulação e fiscalização das ações de extensão desenvolvidas ou apoiadas pelo ILUFBA ou quaisquer de seus membros.

§ 1º. A extensão, atividade acadêmica identificada como um dos fins da Universidade, é um processo educativo, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, ampliando a relação entre a universidade e a sociedade.

§ 2º. As ações de extensão estão submetidas às diretrizes conceituais, políticas, educacionais, administrativas e legais estabelecidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo Regulamento de Extensão da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

§ 3º. As ações de extensão serão propostas sob a forma de projetos realizados na universidade, em outras instituições ou em comunidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Art. 3º. O NUPEL privilegiará, nas ações gerenciadas pelo Núcleo, a atuação de estudantes da graduação e/ou da pós-graduação *stricto sensu* do ILUFBA.

Art. 4º. As ações de extensão desenvolvidas serão obrigatoriamente registradas na Pró-Reitoria de Extensão da Universidade (PROEXT).

Parágrafo único. As ações de extensão ou convênios que envolvam instituições e/ou órgãos externos ao ILUFBA serão apreciadas pelo Conselho de Extensão do NUPEL com base nos princípios dispostos nesse regulamento, respeitando suas particularidades.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O NUPEL tem como objetivos:

I – Viabilizar, no âmbito do ILUFBA, a política de extensão universitária, de acordo com as diretrizes da Congregação do Instituto e da Universidade;

II – Coordenar, fomentar, gerenciar, apoiar, acompanhar, avaliar, articular e/ou fiscalizar as ações de extensão desenvolvidas ou apoiadas pelo ILUFBA ou quaisquer de seus membros;

III – Atuar como elemento articulador entre a PROEXT e o ILUFBA;

IV – Incentivar os servidores do ILUFBA a desenvolverem e participarem de ações de extensão;

V – Incentivar os estudantes de Letras a participarem de ações de extensão.

Art. 6º. No intuito de cumprir com seu papel de fomentador e viabilizador das ações de extensão do ILUFBA, o NUPEL deverá oferecer:

I – Ações de extensão gratuitas realizadas na universidade ou em comunidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

II – Uma bolsa de monitoria para estudantes do ILUFBA envolvidos em ações de extensão gratuitas, a cada 15 (quinze) bolsas de formação profissional complementar.

Parágrafo único. As bolsas de monitoria serão distribuídas através de editais para ações de extensão de caráter gratuito, com no mínimo 06 (seis) meses de duração, coordenadas por docente(s) efetivo(s) do ILUFBA.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O NUPEL é constituído pela Coordenação e pelo Conselho de Extensão.

§ 1º. A Coordenação do NUPEL é constituída por um Coordenador Geral e um Coordenador Adjunto, docentes efetivos do ILUFBA, eleitos pela Congregação, a partir de uma lista tríplice das chapas mais votadas pelos servidores do Instituto, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 2º. Na hipótese de desligamento do Coordenador Geral ou do Coordenador Adjunto, a vaga será preenchida por docente efetivo do ILUFBA, eleito pela Congregação, a partir de uma lista tríplice dos candidatos mais votados pelos servidores do Instituto, para mandato parcial, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§ 3º. O Conselho de Extensão do NUPEL terá a seguinte composição:

I – o Coordenador Geral do NUPEL, seu Presidente;

II – o Coordenador Adjunto do NUPEL;

III – o representante do ILUFBA no Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX/UFBA);



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

IV – um representante docente atuante nas ações permanentes de extensão do ILUFBA;

V – um representante do corpo docente do ILUFBA;

VI – um representante do corpo técnico-administrativo do ILUFBA;

VII – representação discente na forma da lei.

§ 4º. Os representantes elencados nos incisos III a VII do *caput* deste artigo terão um suplente para substituí-los em suas ausências e impedimentos.

§ 5º. Os representantes elencados nos incisos IV a VI do *caput* deste artigo serão eleitos por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. Compete a todos os envolvidos em ações de extensão:

I – Tomar ciência, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Congregação do ILUFBA, os atos normativos do NUPEL e as normas da UFBA referentes à extensão universitária.

Art. 9º. Compete ao Conselho de Extensão:

I – Apreciar as propostas e relatórios de extensão;

II – Acompanhar as ações de extensão envolvendo o ILUFBA;

III – Elaborar e homologar os editais concernentes às ações do NUPEL;

IV – Fiscalizar as providências relativas à execução do plano de aplicação dos recursos financeiros do NUPEL, aprovado pela Congregação do ILUFBA;

V – Atuar como instância de recursos para decisões da Coordenação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

VI – Propor à Congregação alterações no Regulamento do NUPEL;

VII - Nomear comissões para estudos e assessorias em ações do NUPEL.

Art. 10. Compete aos membros do Conselho de Extensão:

I – Atender às convocações do NUPEL;

II – Atender às solicitações de análises de propostas ou relatórios e emissão de pareceres.

Art. 11. Compete ao Coordenador Geral do NUPEL:

I – Convocar, mensalmente, ao menos uma reunião ordinária do Conselho de Extensão, presidindo-a;

II – Representar o NUPEL na Congregação do ILUFBA;

III – Zelar pelo bom andamento das atividades do NUPEL;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Fundação de Apoio e pelos funcionários a serviço do NUPEL;

V – Apresentar semestralmente, ao Conselho de Extensão e à Congregação do ILUFBA, planejamentos e relatórios acadêmico e financeiro das atividades desenvolvidas;

VI – Elaborar o plano de aplicação dos recursos do NUPEL;

VII – Participar de reunião dos Conselhos Superiores e/ou da Administração Central da UFBA, quando convocado;

VIII – Supervisionar o funcionamento dos eixos de atuação do NUPEL;

IX – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades realizadas no *Eixo Serviços*.

Art. 12. Compete ao Coordenador Adjunto do NUPEL:

I – Substituir o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

II – Participar com o Coordenador Geral do planejamento e da execução das ações de extensão;

III – Planejar, coordenar e supervisionar a execução das ações do *Eixo Formação Profissional Complementar*;

IV – Gerenciar junto aos órgãos da UFBA a estrutura necessária para a execução dos cursos de línguas oferecidos pelo NUPEL;

V – Providenciar, junto à PROEXT, quando necessário, a emissão de certificados;

VI – Convocar, mensalmente, ao menos uma reunião com os Orientadores do *Eixo Formação Profissional Complementar*, presidindo-a;

VII – Fornecer apoio pedagógico a proponentes de ações de extensão e, eventualmente, aos estudantes envolvidos.

Art. 13. Compete aos proponentes de ações de extensão nos diferentes eixos do NUPEL:

I – Propor a ação de extensão submetendo-a tempestivamente no sistema de registro de atividades de extensão da UFBA;

II – Elaborar o relatório da atividade submetendo-o tempestivamente no sistema de registro de atividades de extensão da UFBA;

III – Orientar, supervisionar, acompanhar e/ou avaliar a equipe envolvida na ação de extensão aprovada;

IV – Apresentar informações à Coordenação e/ou ao Conselho de Extensão, quando solicitado.

Art. 14. Compete ao Orientador vinculado ao *Eixo Formação Profissional Complementar*:



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

- I – Propor a ação de extensão submetendo-a tempestivamente no sistema de registro de atividades de extensão da UFBA;
- II – Elaborar o relatório da atividade submetendo-o tempestivamente no sistema de registro de atividades de extensão da UFBA;
- III – Orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar os estudantes sob sua tutela no desenvolvimento de suas atividades;
- IV – Participar dos encontros pedagógicos convocados pelo Coordenador Adjunto;
- V – Propor semestralmente uma ou mais ações de extensão gratuitas para a comunidade externa à UFBA, com duração mínima de 04 (quatro) horas, preferencialmente envolvendo os estudantes sob sua tutela;
- VI – Apresentar informações à Coordenação e/ou Conselho de Extensão, quando solicitado.

Parágrafo único. Em referência aos incisos I e II, nas ações de extensão que apresentem mais de um Orientador será aceito um único registro contemplando todos os envolvidos.

Art. 15. Compete ao estudante vinculado ao *Eixo Formação Profissional Complementar*:

- I – Cumprir a carga horária semanal estabelecida no edital de seleção;
- II – Atuar com pontualidade, assiduidade e responsabilidade, em consonância com o edital de seleção, as diretrizes e as orientações didático-pedagógicas do NUPEL;
- III – Participar dos encontros e eventos acadêmicos, sempre que convocado pelo Orientador ou pela Coordenação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

CAPÍTULO V DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Seção I

DO EIXO FORMAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR

Art. 16. O *Eixo Formação Profissional Complementar* visa ampliar a relação entre a universidade e a sociedade através da prática assistida realizada exclusivamente por estudantes do ILUFBA.

Art. 17. No *Eixo Formação Profissional Complementar*, haverá em cada projeto:

I – No mínimo, um Orientador, obrigatoriamente docente do ILUFBA;

II – Estudantes de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu* do ILUFBA.

Art. 18. Os Orientadores do *Eixo Formação Profissional Complementar* serão eleitos pelo Departamento, ou órgão similar, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 1º. Caso não haja outros docentes aptos ou interessados em assumir a função de Orientador, o Departamento, ou órgão similar, deverá se manifestar, por escrito, solicitando e justificando a necessidade de uma segunda recondução.

§ 2º. O pedido de segunda recondução será julgado pelo Conselho de Extensão.

Art. 19. Os estudantes de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu* serão selecionados para o *Eixo Formação Profissional Complementar* através de edital para um período máximo de 04 (quatro) semestres.

§ 1º. Caso não haja outros estudantes aptos ou interessados em participar do Eixo, o Orientador deverá se manifestar, por escrito, solicitando e justificando a necessidade de manutenção do estudante por um semestre adicional.

§ 2º. O pedido de manutenção será julgado pelo Conselho de Extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Seção II

DO EIXO EDUCAÇÃO CONTINUADA

Art. 20. O *Eixo Educação Continuada* visa oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização em contextos de práticas de ensino/aprendizagem a professores da Educação Básica.

§ 1º. A composição do *Eixo Educação Continuada* respeitará as especificidades das propostas aprovadas pelo Conselho de Extensão e deverá contar com a coordenação de, ao menos, um docente efetivo do ILUFBA.

§ 2º. O *Eixo Educação Continuada* terá a atuação exclusiva de docentes efetivos do ILUFBA e/ou de estudantes de pós-graduação *stricto sensu* do ILUFBA.

§ 3º. Em caso de não haver docentes ou estudantes aptos ou interessados em cumprirem com as atividades propostas, aceitar-se-á a participação de terceiros mediante celebração de parcerias com outras instituições.

Seção III

DO EIXO ESPECIALIZAÇÃO

Art. 21. O *Eixo Especialização* visa ofertar cursos de aprimoramento teórico e prático sobre temas específicos que envolvem a área de Letras e Linguística aos profissionais interessados.

§ 1º. A composição do *Eixo Especialização* respeitará as especificidades das propostas aprovadas pelo Conselho de Extensão e deverá contar com a coordenação de, ao menos, um docente efetivo do ILUFBA.

§ 2º. O *Eixo Especialização* terá a atuação exclusiva de servidores do ILUFBA e/ou de estudantes de pós-graduação *stricto sensu* do ILUFBA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

§ 3º. Em caso de não haver servidores ou estudantes aptos ou interessados em cumprirem com as atividades propostas, aceitar-se-á a participação de terceiros mediante celebração de parcerias com outras instituições.

Seção IV

DO EIXO SERVIÇOS

Art. 22. O *Eixo Serviços* visa oferecer à comunidade externa e interna à UFBA serviços relacionados à área de Letras.

Parágrafo único. O *Eixo Serviços* será coordenado pelo Coordenador Geral do NUPEL e contará com a participação exclusiva de servidores do ILUFBA no desenvolvimento das atividades propostas.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23. Para a execução das atividades do NUPEL, serão alocados recursos financeiros originados das seguintes fontes:

- I – Dotação orçamentária da Unidade para o funcionamento básico;
- II – Valores arrecadados com as ações de extensão que gerarem recursos.

§ 1º. Os valores dos serviços e auxílios, da remuneração do pessoal envolvido e das bolsas concedidas serão propostos pelo Conselho de Extensão e submetidos à Congregação do ILUFBA para aprovação.

§ 2º. O NUPEL concederá isenção dos serviços prestados, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho de Extensão e publicados em editais.

Art. 24. Os recursos captados pelo NUPEL deverão ser administrados pela UFBA ou por fundação de apoio contratada para este fim.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Parágrafo único. A distribuição dos recursos será feita de acordo com as decisões da Congregação do ILUFBA.

Art. 25. As planilhas orçamentárias das ações de extensão que gerarem recursos deverão ser apresentadas ao Conselho de Extensão e submetidas à Congregação para apreciação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Extensão e, quando necessário, submetidos à apreciação da Congregação do ILUFBA.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do ILUFBA.

Revogam-se as disposições em contrário.

Resolução aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Congregação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, em sessão extraordinária realizada no dia 18 de agosto de 2017.

Inclusão do § 2º, artigo 7º, aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Congregação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, em sessão ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2017.

Salvador/Bahia, 23 de agosto de 2017.